

## **DECRETO Nº 309, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025**

Aprova o Manual de Elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Cianorte, Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que disciplinam a elaboração das leis orçamentárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar a metodologia, os fluxos, os prazos e as responsabilidades para a elaboração dos projetos de LDO e LOA;

**CONSIDERANDO** os critérios de avaliação do Programa de Transparência e Governança Pública (Progov) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Manual de Elaboração Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Cianorte, Estado do Paraná, na forma dos Anexos deste Decreto.

**Art. 2º.** O Manual é de observância obrigatória por todas as Secretarias Municipais e órgãos da Administração Direta e Indireta no processo de elaboração das propostas orçamentárias.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 2 de dezembro de 2025.

---

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**



**MUNICIPIO DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**

**DECRETO Nº 309/2025**

**ANEXO I**

**MANUAL DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

## **INTRODUÇÃO**

Este manual tem como objetivo principal orientar os servidores públicos, vereadores, organizações da sociedade civil e cidadãos a compreenderem o processo de elaboração, aprovação e execução do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, que é a principal ferramenta de planejamento financeiro do município. O PLOA, orienta como os recursos públicos serão aplicados para atender às demandas da população, alinhando-se às prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



Ao padronizar procedimentos e oferecer um guia prático, busca-se não apenas cumprir as exigências legais e normativas, mas também promover uma cultura de planejamento eficaz e participação no ciclo orçamentário. Esse processo visa garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e atender às demandas da população de forma eficiente.

Por meio deste manual, espera-se fortalecer a compreensão da legislação aplicada à matéria, dos processos de elaboração, tramitação e aprovação da proposta orçamentária, assim como da execução orçamentária propriamente dita, de forma a facilitar a tomada de decisões, contribuindo para a melhoria contínua da gestão pública no Município de Cianorte.

A execução orçamentária do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) não se limita à realização de despesas e arrecadação de receitas, mas também envolve a avaliação e



**MUNICIPIO DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**

controle do cumprimento das metas e prioridades estabelecidas no orçamento. Esses processos são fundamentais para garantir que a aplicação dos recursos públicos seja feita de forma transparente, eficiente e alinhada aos objetivos de gestão fiscal.

Nesse contexto, a avaliação e controle são ferramentas indispensáveis para assegurar que as ações planejadas no PLOA estão sendo implementadas de forma eficiente, econômica e em conformidade com as normas legais.



## **1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2024 do Município de Cianorte segue os preceitos da Constituição Federal de 1988, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e das legislações municipais, como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Em conformidade com os fundamentos legais o PLOA é elaborado com vistas à transformação dos planos traçados no PPA e priorizados pelas diretrizes da LDO em ações concretas, detalhando as receitas previstas e a fixação das despesas autorizadas para o exercício financeiro de 2025.

O artigo 165 da Constituição Federal de 1988, estabelece que o orçamento público deve ser estruturado em três peças: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Cada uma delas possui uma função específica no ciclo orçamentário, sendo a LOA responsável por detalhar as receitas e despesas para um exercício financeiro. Já o artigo 167 veda a realização de despesas sem a devida previsão orçamentária, reforçando o papel central da LOA como autorizadora de gastos.

No âmbito da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 4º determina que o PLOA deve estar em conformidade com o PPA e a LDO, assegurando equilíbrio fiscal e sustentabilidade financeira. E no artigo 48 exige a



## **MUNICIPIO DE CIANORTE**

### **Estado do Paraná**

transparência na elaboração do orçamento, com a ampla divulgação de seus dados e estímulo à participação popular.

O PLOA traduz as metas estratégicas do Plano Plurianual (PPA) e as prioridades estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em ações práticas e recursos alocados.

O detalhamento contempla categorias econômicas (corrente ou de capital), funções, subfunções, programas e projetos, promovendo clareza e organização.

A previsão das receitas segue critérios técnicos e históricos, respeitando as orientações do artigo 12 da LRF, que exige que as estimativas sejam realistas, evitando superavaliações que possam comprometer o equilíbrio financeiro.

A fixação das despesas considera a necessidade de cumprir os percentuais mínimos de aplicação em áreas prioritárias, como:

- Educação: 25% da receita resultante de impostos e transferências (artigo 212 da Constituição Federal).
- Saúde: 15% da receita líquida de impostos (Emenda Constitucional nº 29/2000).

Já os gastos com pessoal, estão limitados a 60% da receita corrente líquida, sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Legislativo, conforme estabelecido pela LRF (artigo 19).

Nesse sentido, o PLOA é um instrumento fundamental para garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, responsável e em consonância com os anseios da gestão e da sociedade. Mais do que um documento técnico e contábil, ela reflete o compromisso da administração pública de transformar as prioridades em ações concretas que promovam o desenvolvimento local, a qualidade de vida e a sustentabilidade.

A participação da comunidade é essencial nesse processo. As audiências públicas, além de uma exigência legal, são uma oportunidade para os cidadãos expressarem suas demandas, acompanharem as decisões sobre a destinação dos recursos e fiscalizarem a aplicação deles. Essa interação entre o governo e a sociedade fortalece a democracia e assegura que o orçamento municipal atenda de forma justa e transparente às necessidades dos diferentes setores e bairros da cidade.

Para 2024, o PLOA abordará questões estratégicas como saúde, educação, infraestrutura, segurança, cultura, desenvolvimento urbano e econômico, assistência social entre outros, garantindo a continuidade de projetos importantes e a implementação de novas iniciativas.

### **3. ESTRUTURA DA LOA**

#### **3.1 Receitas**



## MUNICÍPIO DE CIANORTE

### Estado do Paraná

O PLOA inclui a previsão de recursos arrecadados como as receitas correntes e as receitas de capital, dependendo de sua natureza e da finalidade para a qual foram arrecadadas.

As receitas correntes são aquelas destinadas ao custeio das despesas do município e que não aumentam o patrimônio público de forma permanente. Elas incluem valores arrecadados regularmente e que são utilizados para manter os serviços públicos em funcionamento. Elas estão divididas em diversas categorias das quais podemos destacar: Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Receita Patrimonial, Receitas de Serviços e Transferências Correntes.

Nesse ponto podemos destacar as Receitas Correntes sobre Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (1.1), que são provenientes de arrecadação direta municipal dos quais podemos destacar o IPTU, ISSQN, IRRF ITBI. E podemos destacar as Transferência Correntes (1.7) que são receitas enviadas através da união e do estado para o município. Nesse ponto podemos destacar o FPM, o ICMS, IPI, IPVA e ITR.

E as receitas de capital que são aquelas que representam ingressos que aumentam o patrimônio público ou são destinadas à cobertura de despesas de investimento ou amortização de dívidas. Suas categorias são: Operações de Crédito, Alienação de Bens, Transferência de Capital, Amortização de Empréstimos Concedidos, Receita de Outras Capitalizações, etc.

| Receitas Correntes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Receitas de Capital                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• 1.1 Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria</li><li>• 1.2 Contribuições</li><li>• 1.3 Receita Patrimonial</li><li>• 1.4 Receita Agropecuária</li><li>• 1.5 Receita Industrial</li><li>• 1.6 Receita de Serviços</li><li>• 1.7 Transferências Correntes</li><li>• 1.9 Outras Receitas Correntes</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• 2.1 Operações de Crédito</li><li>• 2.2 Alienação de Bens</li><li>• 2.3 Amortização de Empréstimos</li><li>• 2.4 Transferências de Capital</li><li>• 2.9 Outras Receitas de Capital</li></ul> |



**MUNICIPIO DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                          |
| <b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b> |
| IPTU                                               |
| IRRF                                               |
| ISSQN                                              |
| ITBI                                               |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria |
| <b>Contribuições</b>                               |
| Contribuições                                      |
| Contribuições Sociais                              |
| <b>Receita Patrimonial</b>                         |
| Outras Receitas Patrimoniais                       |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras              |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado     |
| Valores Mobiliários                                |
| <b>Receita de Serviços</b>                         |
| Receita de Serviços                                |
| <b>Transferências Correntes</b>                    |
| Cota-Parte do FPM                                  |
| Cota-Parte do ICMS                                 |
| Cota-Parte do IPI                                  |
| Cota-Parte do IPVA                                 |
| Cota-Parte do ITR                                  |
| Outras Transferências Correntes                    |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>                   |
| Outras Receitas Correntes                          |
| Demais Receitas Correntes                          |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                         |
| <b>Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>       |
| <b>Contribuições</b>                               |
| Contribuições Sociais                              |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>                   |
| Demais Receitas Correntes                          |
| <b>Receitas de Serviços</b>                        |
| Receitas de Serviços                               |



## MUNICIPIO DE CIANORTE

### Estado do Paraná

### 3.2 Despesas

As despesas correntes no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) municipal representam os gastos destinados à manutenção dos serviços públicos e ao funcionamento das atividades regulares da administração municipal. De acordo com a Lei nº 4.320/1964 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), essas despesas não contribuem diretamente para o aumento do patrimônio público, mas garantem o custeio das atividades essenciais.

No âmbito do PLOA municipal, as despesas correntes são programadas considerando as receitas previstas para o exercício financeiro e alinhadas aos limites fiscais e legais, como os estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essa classificação é essencial para assegurar o equilíbrio fiscal e o atendimento das demandas da sociedade.

As despesas correntes são aquelas destinadas à manutenção dos serviços públicos e ao funcionamento contínuo da administração. Não geram, por si só, um acréscimo permanente no patrimônio público e são divididas em despesas com pessoal e encargos, despesas de custeio e transferências correntes.

Já as despesas de capital são aquelas que contribuem para a formação ou aquisição de um bem público de caráter permanente ou para a redução de dívidas. Têm como objetivo gerar benefícios futuros para o município e são classificadas como: Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

A adequada classificação das despesas é fundamental para garantir a transparência, a eficiência e o cumprimento das normas fiscais. O **artigo 50 da LRF** estabelece a obrigatoriedade do controle e da divulgação das informações sobre despesas, permitindo o monitoramento pela sociedade e pelos órgãos de fiscalização.

As despesas mais comuns em um município são programadas na Proposta de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de forma a atender às necessidades prioritárias da gestão pública, garantindo a aplicação dos recursos de maneira eficiente e alinhada às exigências legais e constitucionais. Essas despesas são direcionadas tanto para o custeio de serviços essenciais quanto para a implementação de projetos estratégicos que promovem o desenvolvimento local.

#### 3.2.1 Áreas Prioritárias

- **Educação:** A Constituição Federal exige que no mínimo 25% da receita de impostos e transferências sejam destinados ao financiamento de ações educacionais, como pagamento de professores, manutenção de escolas e aquisição de materiais pedagógicos.



## MUNICIPIO DE CIANORTE

### Estado do Paraná

- **Saúde:** Um percentual mínimo de 15% da receita de impostos e transferências deve ser aplicado no custeio e investimento na área da saúde, incluindo serviços de atendimento básico, medicamentos e programas de prevenção.

#### 3.2.2 Despesas em Infraestrutura Urbana

O município aloca recursos para a execução de obras em andamento, como pavimentação de ruas, melhorias na iluminação pública e construção de equipamentos comunitários, além de serviços rotineiros de manutenção, como limpeza urbana e conservação de praças e vias públicas.

#### 3.2.3 Assistência Social e Programas Municipais

Despesas voltadas à assistência social incluem o financiamento de programas para populações em situação de vulnerabilidade, manutenção de centros de convivência e outras iniciativas que promovam a inclusão social. Além disso, o orçamento contempla projetos e ações que refletem as prioridades definidas pela gestão municipal para o exercício.

#### 3.2.4 Fundos Vinculados

O orçamento também assegura recursos para o custeio de ações desenvolvidas por fundos específicos, como:

- **Fundo de Desenvolvimento Rural:** Apoio a iniciativas que incentivem o crescimento agrícola local.
- **Fundo de Ciência, Tecnologia e Inovação:** Fomento a projetos voltados à modernização e inovação tecnológica (0,4% Receita).
- **Fundo Municipal do Meio Ambiente:** Financiamento de ações de proteção ambiental e sustentabilidade.

#### 3.2.5 Encargos e Obrigações Financeiras

Parte significativa dos recursos é destinada a despesas obrigatórias, como o pagamento de juros e amortização da dívida fundada, encargos previdenciários, Pasep e outras obrigações legais. A manutenção básica dos órgãos administrativos da prefeitura, como despesas com energia elétrica, água, material de consumo e outros serviços gerais, também é contemplada.

Essas despesas refletem um equilíbrio entre a continuidade dos serviços públicos, o cumprimento das obrigações legais e a implementação de projetos que promovam o bem-estar da população e o desenvolvimento do município.



## MUNICIPIO DE CIANORTE

### Estado do Paraná

#### 4. PROCESSO DE ELABORAÇÃO

##### 4.1. Planejamento e Diagnóstico

A Prefeitura de Cianorte, por meio da Assessoria de Planejamento, conduz um processo integrado com as secretarias e demais órgãos municipais para identificar e priorizar as necessidades da administração pública. Esse trabalho envolve o levantamento detalhado das demandas de cada área, aliado à projeção de receitas previstas, considerando a arrecadação de tributos, transferências intergovernamentais e outras fontes de recursos. Com base nessas estimativas, são fixadas as despesas para o próximo exercício financeiro, assegurando que o planejamento orçamentário reflita as prioridades e metas estratégicas do município, em consonância com os princípios de responsabilidade fiscal e transparência.

##### 4.2. Audiências Públicas (Transparência e Participação Popular)

As audiências públicas representam um importante mecanismo de transparência e participação popular na gestão pública, proporcionando aos cidadãos a oportunidade de dialogar diretamente com os gestores municipais sobre o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA). Durante essas reuniões, a população tem a oportunidade de compreender como é feita a destinação dos recursos públicos, sugerir alterações e opinar sobre as prioridades de investimentos, garantindo que as demandas coletivas sejam apreciadas durante o processo de elaboração do orçamento. Exemplos de temas frequentemente abordados incluem melhorias na saúde, educação, infraestrutura urbana, mobilidade, e segurança pública. Essas audiências reforçam o compromisso do poder público com a gestão democrática, promovendo um ambiente de escuta ativa e contribuição cidadã no direcionamento das políticas públicas locais.

##### 4.3. Elaboração do Projeto de Lei

A proposta é consolidada pela Assessoria de Planejamento que, organiza os dados da receita e despesa em um documento técnico. As despesas são classificadas por categoria econômica (corrente ou capital), função, subfunção, programas e projetos. Verifica-se se o orçamento está compatível com o PPA, a LDO e as exigências legais, como o limite de despesas com pessoal e o cumprimento dos percentuais mínimos em saúde e educação. Com base nas prioridades definidas, respeitando os limites fiscais e legais. O Projeto de Lei é elaborado e encaminhado para apreciação da Câmara Municipal.

O limite de despesas refere-se ao valor máximo que o município pode gastar, respeitando as normas fiscais e legais. Existem diversos controles e restrições a serem observados nesse processo:

##### 4.3.1 Percentuais Mínimos em Saúde e Educação

A Constituição Brasileira exige que o município aplique um percentual mínimo de suas receitas em saúde e educação. Esses percentuais são estabelecidos para garantir o cumprimento dos direitos constitucionais da população em áreas essenciais. Em saúde, o mínimo é de 15% das receitas provenientes de impostos e transferências. Em educação, o percentual mínimo é de 25%.



## MUNICIPIO DE CIANORTE

### Estado do Paraná

- **Saúde:** A Constituição exige que os municípios destinem **pelo menos 15% de suas receitas** provenientes de impostos e transferências para o setor de saúde. Esse percentual é fundamental para assegurar que o sistema público de saúde seja suficiente para atender as necessidades da população, incluindo a manutenção de unidades de saúde, contratação de profissionais e oferta de serviços essenciais. Esse limite pode ser ajustado para mais dependendo da necessidade do município e da disponibilidade orçamentária.
- **Educação:** Para a educação, a Constituição determina que o município deve investir **no mínimo 25% de suas receitas** em ações relacionadas ao setor educacional. Isso inclui a manutenção e o desenvolvimento da rede pública de ensino, a contratação de professores e a implementação de políticas educacionais que garantam a qualidade do ensino. Esse investimento é um direito constitucional que visa assegurar que todos os cidadãos tenham acesso a uma educação básica de qualidade, essencial para o desenvolvimento social e econômico.

#### 4.3.2 Limite Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece parâmetros rigorosos para o controle das finanças públicas, especialmente no que se refere às despesas com pessoal, para garantir que os entes federativos (municípios, estados e União) não comprometam uma parte excessiva de sua receita corrente líquida com a folha de pagamento. O limite de 60% da receita corrente líquida (RCL) é a norma geral para os municípios, considerando os gastos com pessoal, incluindo salários, encargos sociais e benefícios pagos aos servidores.

Esse limite é crucial para preservar a saúde fiscal do município, pois ao ultrapassar esse teto, o ente público pode comprometer a sua capacidade de realizar outras ações essenciais, como investimentos em infraestrutura e serviços públicos, e gerar um desequilíbrio nas contas públicas. Em alguns casos, quando o gasto com pessoal excede o limite estabelecido, o município pode ser sujeito a restrições, como a impossibilidade de conceder aumentos salariais ou criar novas vagas de servidores, além de enfrentar dificuldades no cumprimento das suas obrigações financeiras.

#### 4.3.3 Exceções ao Limite de Despesas

Em determinadas circunstâncias excepcionais, a legislação permite que os municípios ultrapassem os limites estabelecidos para as despesas com pessoal ou os percentuais mínimos em saúde e educação, desde que estejam presentes razões justificáveis e bem documentadas. Algumas dessas exceções são:

- **Situações de calamidade pública:** Quando um município enfrenta desastres naturais, epidemias ou outros eventos de grande magnitude, pode ser necessário superar os limites orçamentários e fiscais para garantir a resposta adequada à emergência. Nessas situações, o município pode ter autorização para ultrapassar os limites fiscais e de aplicação nas áreas obrigatórias, desde que haja um plano de



## MUNICIPIO DE CIANORTE

### Estado do Paraná

recuperação fiscal e a devida aprovação por parte das autoridades competentes, como a Câmara Municipal e, se necessário, o Tribunal de Contas.

- **Autorização legislativa e medidas emergenciais:** Em casos de urgência, como aumento de gastos com pessoal para enfrentar crises temporárias (ex: pandemia), a administração pública pode solicitar autorização especial para readequar o orçamento, aumentando os gastos com pessoal ou em outras áreas. Esse tipo de exceção é temporário e precisa ser acompanhado de um plano que evidencie a necessidade da medida, além de garantir a transparência e o controle da execução orçamentária.
- **Aumentos decorrentes de planos de cargos e carreiras:** Se a revisão de planos de cargos e carreiras de servidores públicos resultar em aumento de despesas com pessoal, desde que haja previsão orçamentária e legal que justifique, essas despesas podem ser excluídas da contabilização para fins de limitação. No entanto, isso deve ser acompanhado de um planejamento rigoroso para evitar desequilíbrios financeiros.
- **Impactos de medidas emergenciais:** Em situações excepcionais, como a necessidade de aumentar rapidamente o número de servidores para enfrentamento de crises sanitárias, desastres naturais ou outros eventos de grande impacto, o município pode ultrapassar temporariamente o limite de 60%, desde que haja justificativa e autorização específica por meio de normas legais ou decretação de estado de emergência ou calamidade pública.

Essas exceções devem ser analisadas com cautela e sempre com a devida transparência, pois é fundamental que as medidas adotadas não coloquem em risco a estabilidade fiscal e a capacidade de pagamento do município no longo prazo.

## 5. PRAZOS PARA ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO

- O **Executivo Municipal**, que tem a prerrogativa da elaboração do projeto, tem como prazo máximo até o dia 30 de setembro para protocolar a proposta orçamentária LOA na Câmara Municipal de Cianorte.
- A **Câmara Municipal** analisa, discute, realiza debates e, pode propor emendas, respeitando a legislação.
- O **prazo para aprovação final** é até o fim do ano de 2023.
- Após aprovado, o projeto é enviado ao **prefeito** para **sanção ou veto**.
- A lei é **publicada oficialmente** e passa a vigorar a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte.



## MUNICIPIO DE CIANORTE Estado do Paraná



### 6. Execução e Acompanhamento Orçamentário, Audiência Pública e Metas Fiscais

Após sancionada, a LOA guia a execução orçamentária ao longo do ano. A Secretaria de Finanças monitora o cumprimento das metas e disponibiliza informações no Portal da Transparência. Os relatórios resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e Relatórios de Gestão Fiscal (EGF) são base desse acompanhamento e servem de instrumentos de controle. Durante o exercício, o executivo, se necessário, pode propor ajustes (créditos adicionais).

A execução da LOA é monitorada através de relatórios periódicos sobre a gestão fiscal, que incluem dados sobre a arrecadação, a despesa e o cumprimento das metas fiscais. Esses relatórios são obrigatórios e devem ser apresentados em audiências públicas quadrimestrais, realizadas até os meses de maio, setembro e fevereiro, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O acompanhamento das metas fiscais no município de Cianorte, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), exige que a Prefeitura e a Câmara Municipal realizem audiências públicas quadrimestrais para demonstrar o cumprimento das metas estabelecidas. Essas audiências são realizadas nos meses de maio, setembro e fevereiro, conforme o §4º do artigo 9º da LRF. Nelas, são apresentados os dados de execução



## MUNICIPIO DE CIANORTE

### Estado do Paraná

orçamentária e de gestão fiscal, permitindo que a população e os vereadores acompanhem a aplicação dos recursos públicos e avaliem o desempenho fiscal do município.

As audiências públicas têm como objetivo garantir a transparência da gestão pública, promovendo a participação da sociedade. audiências são organizadas pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo de Cianorte, sendo abertas ao público para garantir a transparência na utilização dos recursos públicos. Durante essas audiências, são apresentados o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório de Execução Orçamentária, que detalham o desempenho financeiro do município e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LOA. O Poder Legislativo (Câmara Municipal) também realiza um papel fiscalizador, analisando e cobrando explicações sobre eventuais discrepâncias ou necessidades de ajustes no orçamento.

### 6.1 Créditos Adicionais

Os créditos adicionais são instrumentos utilizados no orçamento público para alterar a lei orçamentária anual (LOA) quando os recursos inicialmente previstos não são suficientes ou adequados para atender às despesas públicas. Eles estão regulamentados pela Lei nº 4.320/1964 e são essenciais para a gestão fiscal e orçamentária de entes públicos. Eles podem se subdividir em Créditos Suplementares, Créditos Especiais e Créditos Extraordinários.

O Art. 43. Da Lei 4.320/1964 nos traz que “A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.

- **Crédito Suplementar:** É um instrumento orçamentário utilizado para reforçar dotações já previstas no orçamento, mas que se mostram insuficientes para atender às necessidades identificadas no decorrer do exercício financeiro. Esse recurso é acionado para complementar alocações existentes e garantir a continuidade de serviços e projetos, respeitando a necessidade de indicar claramente a origem dos recursos utilizados, como superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação de outras dotações. A abertura do crédito suplementar exige autorização legislativa e deve observar os princípios de equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.
- **Crédito Especial:** O crédito especial é um mecanismo orçamentário utilizado para atender despesas que não possuem dotação específica no orçamento vigente, surgindo como uma solução para suprir demandas não previstas originalmente na Lei Orçamentária Anual (LOA). Esse tipo de crédito pode ser necessário em situações como a inclusão de um novo elemento de despesa dentro de um projeto ou atividade já existente, ou para viabilizar a implementação de um novo programa social, ação governamental ou iniciativa estratégica não contemplada no planejamento inicial. A abertura de crédito especial requer autorização legislativa e



## MUNICIPIO DE CIANORTE

### Estado do Paraná

deve ser acompanhada da identificação clara da fonte de recursos, garantindo que sua execução esteja alinhada aos princípios de legalidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

- **Crédito Extraordinário:** O crédito extraordinário é um instrumento orçamentário destinado a atender despesas de natureza urgente e imprevisível, surgidas em situações excepcionais que demandam resposta imediata do poder público. Entre os casos que justificam sua utilização estão situações de guerra, comoções internas ou calamidades públicas, como desastres naturais, pandemias, ou outras emergências que comprometam o bem-estar da população e a segurança do município. Sua abertura é regida por critérios específicos de excepcionalidade, visando garantir agilidade na alocação de recursos para mitigar os impactos dessas ocorrências e restabelecer a normalidade, sempre em conformidade com os preceitos legais e de responsabilidade fiscal.

#### 6.1.1 Realocação Orçamentária por Crédito Adicional:

No âmbito dos créditos adicionais, destacam-se três modalidades de realocação orçamentária que visam ajustar a execução financeira às necessidades administrativas e estratégicas: a **transposição**, que consiste na realocação de recursos dentro do mesmo órgão, alterando o programa de trabalho sem mudar sua finalidade; o **remanejamento**, utilizado para transferir recursos entre diferentes órgãos, especialmente em situações de reorganização administrativa; e a **transferência**, que permite a alteração entre categorias de despesas, como a migração de recursos de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa. Essas operações são realizadas com o devido respaldo legal e buscam garantir eficiência e flexibilidade na gestão do orçamento municipal.

#### 6.1.2 Tipos de Créditos Adicionais:

Os créditos adicionais no setor público devem ser respaldados por fontes específicas de recursos, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e demais normativas, como a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas origens de recursos incluem:

#### Anulação de Dotações Orçamentárias

Consiste na transferência de recursos provenientes da redução ou cancelamento de dotações previamente autorizadas no orçamento. Esse tipo de operação deve ser autorizado por lei específica, assegurando que o remanejamento não comprometa ações essenciais. Quando autorizado em virtude da Lei Orçamentária Anual, sua aplicação é limitada a um percentual da despesa fixada para a Administração Direta, que, no caso de Cianorte, é de até 20%.

#### Superávit Financeiro



## MUNICIPIO DE CIANORTE

### Estado do Paraná

Representa o saldo positivo apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, resultante da diferença entre o ativo financeiro disponível e o passivo financeiro exigível. Pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que a destinação esteja alinhada às finalidades legais e contábeis.

### **Excesso de Arrecadação**

Refere-se ao montante de receitas efetivamente arrecadadas, ou seja, com saldo positivo acima da previsão inicial estabelecida na Lei Orçamentária Anual (LOA), acumuladas mês a mês, considerando-se ainda, a tendência do exercício. Esse recurso é apurado por fonte e categoria de receita, sendo utilizado para atender novas despesas ou reforçar dotações existentes.

### **Operações de Crédito**

Envolve a captação de recursos por meio de empréstimos ou financiamentos, desde que previamente autorizados e compatíveis com os limites e condições estabelecidos pela legislação fiscal. A utilização desses recursos requer planejamento, evidenciando sua aplicação em despesas de capital.

***Lei 4.360/64, Art. 43. Os créditos adicionais serão abertos por decreto executivo, e dependerão da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e da exposição justificativa.***

***§ 1º Consideram-se recursos disponíveis, para os fins deste artigo, desde que não comprometidos:***

***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***

***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***

***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;***

***IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.***

## **8. Acompanhamento e Transparência**

Um ponto essencial no acompanhamento do PLOA é garantir que os cidadãos tenham amplo acesso às informações sobre a arrecadação e aplicação dos recursos públicos. Nesse ponto, a transparência é um dos pilares da boa gestão fiscal, sendo fundamental



## MUNICIPIO DE CIANORTE

### Estado do Paraná

para fortalecer o controle social, permitindo que a população acompanhe e avalie as ações do poder público.

O Portal da Transparência é uma ferramenta digital mantida pela Prefeitura de Cianorte que disponibiliza informações detalhadas e atualizadas sobre a administração pública municipal. Nele, qualquer cidadão pode acessar dados sobre:

- **Receitas:** Valores arrecadados pelo município, incluindo impostos, transferências e outras fontes de receita.
- **Despesas:** Gastos realizados, especificados por órgãos, projetos e categorias.
- **Contratos e Licitações:** Documentos referentes às compras e contratações realizadas pela Prefeitura.
- **Relatórios Fiscais:** Acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- **Servidores Públicos:** Informações sobre a folha de pagamento e o quadro funcional do município.

A existência do portal é uma exigência legal, prevista na Lei Complementar nº 131/2009 e no Decreto nº 7.185/2010, que ampliam os mecanismos de transparência fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esse espaço facilita o acesso da população às informações, contribuindo para que qualquer cidadão possa fiscalizar a gestão pública e questionar eventuais irregularidades.

O portal pode ser acessado pelo site oficial da Prefeitura de Cianorte. Além disso, a página é estruturada de forma intuitiva, permitindo consultas rápidas e detalhadas. É possível filtrar dados por períodos, áreas específicas de interesse ou mesmo acessar relatórios completos para download.

## 10. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) é um instrumento essencial que organiza e disciplina a aplicação dos recursos públicos no município de Cianorte, alinhando prioridades de governo às reais necessidades da população. Este manual buscou esclarecer os principais aspectos envolvidos na sua elaboração, aprovação, execução e monitoramento, destacando o papel da transparência, da responsabilidade fiscal e do controle social no fortalecimento da gestão pública.

Ao longo deste manual, enfatizamos pontos fundamentais, como o planejamento e as bases legais, o controle e seus limites fiscais de gastos com pessoal, educação, saúde. Mas métricas de monitoramento e avaliação das metas, além das audiências quadrimestrais.



**MUNICIPIO DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**

O PLOA não é apenas um documento técnico, mas um reflexo das escolhas políticas e sociais do município, materializando as prioridades definidas pela população. A transparência, o cumprimento das normas legais e o controle social são os alicerces para que a gestão pública atenda às demandas da sociedade com responsabilidade e eficiência.

Ao concluir este manual, esperamos contribuir para que gestores, servidores públicos e cidadãos compreendam melhor os processos envolvidos na gestão orçamentária de Cianorte. Com isso, reforçamos a importância de uma administração pública ética e participativa, comprometida com o desenvolvimento sustentável e o bem-estar coletivo.

## DECRETO 309/2025

### ANEXO II

#### FLUXO E CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DO PLOA

A elaboração do PLOA visa estimar as receitas e fixar as despesas para o exercício seguinte, com base na LDO aprovada. O fluxo seguirá as seguintes etapas:

| <b>Etapas do Fluxo (PLOA)</b>          | <b>Ação</b>                                                                                                                        | <b>Responsável</b>                                                            | <b>Prazo (Cronograma)</b> |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>Etapas 1: Estimativa de Receita</b> | Elaboração das estimativas de receitas (FPM, ICMS, IPTU, FUNDEB), outras                                                           | Assessoria de Planejamento/Secretaria Municipal de Finanças                   | Até 15 de Junho           |
| <b>Etapas 2: Definição de Limites</b>  | Definição dos "tetos" de despesa (limites orçamentários) para cada Secretaria, com base na receita estimada                        | Assessoria de Planejamento/Comissão de Gestão                                 | Até 30 de junho           |
| <b>Etapas 3: Proposta Setorial</b>     | Propostas de despesas (Pessoal, Custeio, Investimento) respeitando o teto definido e com base no Plano de Contratações Anual (PCA) | Assessoria de Planejamento<br>Comissão de Gestão<br>Comissão Técnica Auxiliar | Até 31 de Julho           |
| <b>Etapas 4: Audiência Pública</b>     | Realização de Audiência Pública para apresentação                                                                                  | Assessoria de Planejamento/Comissão de Gestão                                 | Até 20 de Agosto          |

| <b>Etapa do Fluxo (PLOA)</b>         | <b>Ação</b>                                                                     | <b>Responsável</b>         | <b>Prazo (Cronograma)</b> |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------|
|                                      | e debate da proposta da LOA                                                     |                            |                           |
| <b>Etapa 5: Consolidação do PLOA</b> | Consolidação de todas as propostas setoriais na Minuta do Projeto de Lei da LOA | Assessoria de Planejamento | Até 25 de Agosto          |
| <b>Etapa 6: Envio à Câmara</b>       | Envio do Projeto de Lei da LOA ao Poder Legislativo                             | Prefeito(a) Municipal      | Até 31 de Agosto          |